



LEI MUNICIPAL Nº 248/2016; DE 15 DE ABRIL DE 2016.

Institui a Execução do Hino Nacional e Municipal de Carnaubal uma vez por semana nas escolas públicas e privadas deste Município conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Execução do Hino Nacional, uma vez semanal nas escolas públicas e privadas deste município.

Art. 2º - Nas escolas públicas e privadas, além do disposto no artigo 1º, torna obrigatório a execução uma vez por semana, o Hino do Município de Carnaubal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, AOS 15 DE ABRIL DE 2016.


RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL